

# Diário Oficial do Município de **Nova Cruz**

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-feira 23 de Setembro de 2022 - Ano X - Edição 2297 - Nova Cruz/RN

#### ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

### SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

#### **PORTARIA**



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 186/2022 – GP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, BEM COMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADES SOCIAL E SEUS GENITORES NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Assistência Social é Política de direito do cidadão e dever do estado; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; CONSIDERANDO que a reeducação do autor de violência doméstica é imprescindível para a efetividade do processo preventivo e protetivo preconizado na Lei Maria da Penha.

CONSIDERANDO que a Lei Nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar considerando que a Lei Nº 11.340/06 – Lei maria da Fenna, criou inecanismos para como e prevenir a violencia domesida e faminar contra as mulheres, classificando esse tipo de agressão como crime com pena e procedimentos específicos.

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte sobre a criação de Grupos Reflexivos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Cruz/RN.

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009 Aprova a Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais

CONSIDERANDO a competência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, executada no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), descriminada como: "Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de ricor presente a sociais." risco pessoal e social".

- Art. 1°. Criar Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica; Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, bem como de Crianças e Adolescentes em situação de risco/vulnerabilidades social e seus genitores, no município de Nova Cruz.
- \$1°- A execução dos grupos reflexivos que trata o Art. 1º fica sob a responsabilidade da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social CREAS, com realização de encontros mensais, ocorrendo na primeira terça-feira de cada mês, durante o ano de 2022, passando a ser realizados encontros quinzenais a partir de janeiro de 2023, conforme demanda existente.
- §2º Podem ser convidados profissionais de outras áreas, para participarem das discussões/debates durante as rodas de conversas dos grupos reflexivos.
- §3°- A formação dos referidos grupos serão por demanda espontânea, busca ativa ou encaminhamento da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia
- Art. 2º. Cabe a coordenação do Centro de Referência de Assistência Social CREAS encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMTHAS, o planejamento trimestral das atividades dos grupos de reflexão, bem como relatório e listas de presença de cada grupos logo após a realização do mesmo.

  Parágrafo único: O projeto técnico de execução dos grupos reflexivos, a ser elaborado pelo CREAS, deve ser apresentado ao Conselho Municipal de

Assistência Social, no prazo máximo de 10 dias após publicação da presente portaria.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 23 de setembro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA Prefeito Municipal

ANDREA MILENA COSTA DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

## SEÇÃO 2 <u>PODER LEGIS</u>LATIVO

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

**SECRETÁRIO** JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS GENILSON ALVES WUNDERLICH MARINHO BARBOSA